bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo, preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada:

II - zelar pela qualidade do material a ser incorporado a Xiloteca, evitando a incorporação de material inadequadamente seco, ou contaminado por xilófagos, fragmentário, conforme descritos nos artigos 5° e no § 1° do artigo 6°.

III - controlar a entrada do material científico incorporado ao acervo através da manutenção de um banço de dados, bem como garantir que o processo de incorporação de novo material à Xiloteca se faça de acordo com os procedimentos listados na Seção I do Capítulo III:

IV - liberar o envio de empréstimos do acervo, bem como organizar o eventual envio de duplicatas - tanto em regime de doação guanto de permuta -, a outras instituições científicas regulares (ver Seção V do Capítulo III);

V - pautar suas ações pelas normas de funcionamento da Xiloteca inclusas no Capítulo III e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários da Xiloteca.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA CURA-DORIA, FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DA XILOTECA- SPSFW DO

INSTITUTO FLORESTAL Da Incorporação de Material Científico ao Acervo da XILO-

TECA SPSFw Art. 4°. As amostras lenhosas bem como as lâminas permanentes a serem incorporadas a Xiloteca devem estar devidamente secas devidamente identificadas (codificadas) apropriadas para tanto; o material científico inadequadamente preservado ou com indícios de contaminação não será incorporado ao acervo, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar a incorporação de material nessa situação.

Art. 5°. As amostras lenhosas a serem incorporadas devem preferencialmente consistir de informações como procedência, nome do coletor, se tem correspondente material de herbário e com as informações relevantes, nome popular de origem, dados do identificador, número da amostra, gaveta, armário e correspondente numeração de lâmina da Xiloteca SPSFw acompanhado da codificação inicial, bem com numeração de herbário sempre que possível de forma a constituir material científico representativo.

§ 1°. A incorporação de material lenhoso e ou de lâminas permanentes sem as informações acima, devem ser evitadas, tendo a Curadoria à prerrogativa de rejeitar sua incorporação.

§ 2°. Em casos excepcionais, como por exemplo, diante da comprovação da raridade do material a ser incorporado ou da ocasional necessidade legal de depósito de material, a Curadoria pode aceitar tal incorporação.

Art. 6°. Todo o material incorporado a Xiloteca deve ser registrado em livro e um banco de dados específico para esse fim, onde constarão os dados de coleta referentes a cada amostra lenhosa e/ou lâminas histológicas permanentes, constando a determinação específica da amostra (família, gênero e, quando possível, espécie, nesse caso sempre com a autoria científica do binômio e o nome/nomes populares), local de coleta (sempre que possível com as coordenadas geográficas), data de coleta, coletor ou coletores e observações relativas a hábito, hábitat, coloração, etc.

Art. 7°. As amostras lenhosas bem como as lâminas histológicas receberão numeração seguencial da Xiloteca e manterá dados citados no artigo 6º.

§ 1º. Cada amostra, antes de ser guardada na coleção, obrigatoriamente passará por uma guarentena de pelo menos uma semana em freezer a -20°C e/ou por processos de expurgo

§ 2°. Os procedimentos acima visam à diminuição do risco de contaminação do acervo por insetos, fungos e organismos xilofágos, evitando o uso frequente de inseticidas, de forma a garantir um ambiente de trabalho sadio aos funcionários e usuários da Xiloteca, bem como a durabilidade da coleção.

Art. 8°. As amostras de material lenhoso incorporados a Xiloteca do Instituto Florestal SPSFw são fornecidas voluntariamente pelos próprios coletores, por doacões e/ou permutas pelas instituições oficiais afins, como doação por identificação, doação para cumprimento da norma de coleta em Unidades de Conservação do Sistema Estadual de Florestas (SIEFLOR), previamente estabelecida pela Comissão Técnico Científica (COTEC) do Instituto Florestal.

§ 1°. A norma para o registro segue a mesma do Capítulo III. Parágrafo único. As amostras lenhosas incorporadas a Xiloteca do Instituto Florestal SPSFw passam a ser patrimônio do Xiloteca do Instituto Florestal (SPSFw), sendo sua manutenção responsabilidade do Instituto Florestal através a Curadoria. Da Organização do Acervo

Art. 9°. As amostras lenhosas serão guardadas nas gavetas e armários da Xiloteca, em número e volume adequado ao tamanho das gavetas.

Art. X. As amostras lenhosas incorporadas ao acervo da Xiloteca serão quardadas em ordem alfabética de famílias, sendo dentro das famílias os gêneros organizados em ordem alfabética e, dentro dos gêneros, as espécies.

Art. XI. As amostras duplicadas serão quardadas nos armários de material didático e para intercâmbio.

Do Gerenciamento da Integridade do Acervo

Art. XII. Cabe à Curadoria zelar pela integridade do acervo científico da Xiloteca, cuidando para que a coleção seja adequadamente manuseada e que não seja exposta a riscos desnecessários de contaminação.

Art. XIII. É de competência da Curadoria cuidar para que os visitantes e usuários da Xiloteca sejam previamente instruídos através do 'site" da Instituição. Folders e pessoalmente sobre os procedimentos necessários para o manuseio do acervo, para

Art. XIV. As amostras lenhosas deverão ser sempre mantidas na ordem alfabética constante no Art. 10° da Seção II.

Art. XV. É absolutamente vedada a saída de material lenho so e/ou lâminas permanentes ou provisórias da área da Xiloteca sem o consentimento da Curadoria, assim como a entrada na área da Xiloteca de material lenhoso fresco ou seco sem a passagem pela quarentena referida no § 1º do artigo 8.

Parágrafo único. No caso da remoção autorizada de material lenhoso da Xiloteca, esse material necessariamente passará pelo procedimento de quarentena ao ser recolocado no acervo.

Art. XVI. No caso do descumprimento das normas de uso da Xiloteca, cabe à Curadoria a tomada de medidas que visem à proteção do acervo, desde que essas medidas sejam tomadas de acordo com a legislação vigente na Xiloteca SPSF e m acordo com a Portaria DG da Instituição.

Da Consulta e do Uso do Acervo da Xiloteca do Instituto Florestal SPSFw

Art. XVII. A consulta ao acervo da Xiloteca com finalidades científicas é possibilitada a qualquer membro da equipe da Xiloteca ou de outras instituições científicas afins desde que agendadas previamente e guardada a exigência do cumprimento das normas de manuseio do material citadas nos artigos da Seção III.

Parágrafo único. Por outro lado, o manuseio invasivo das amostras lenhosas e/ou lâminas e ocasional remoção de partes delas para exame morfológico, anatômico, químico ou molecular, é atividade passível de ser realizada unicamente com o consentimento da Curadoria da Xiloteca.

Do Envio ou Solicitação de Doação ou Permuta do Acervo da Xiloteca SPSFw

Art. XVIII. O empréstimo de amostras lenhosas e ou lâminas pode ser feito para instituições científicas que possuam xilotecas regulares, desde que garantida à preservação do material da Xiloteca do Instituto Florestal, durante sua permanência nessas instituições.

Art. XIX. As atividades que envolvem a transferência de amostras lenhosas de espécimens vegetais do acervo da

Xiloteca SPSFw são regulamentadas pelo que está disposto na Convenção sobre a Diversidade Biológica, na Medida Provisória 2186-16 de 29-08-2001, no Decreto 4,946 de 31-12-2003 e na Resolução 13 de 25-03-2004 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

§ 1º. A movimentação do material científico do acervo da Xiloteca dentro de qualquer uma das modalidades citadas nessa seção deve ser devidamente registrada pela Curadoria da Xiloteca em guias de remessa, com uma cópia a ser guardada em cada uma das instituições envolvidas, nas quais a natureza das operações - isto é, empréstimo, doação ou permuta - e a quantidade de material científico envolvido deve estar discriminada.

§ 2°. No período de permanência em uma instituição externa, a responsabilidade sobre o material emprestado é da curadoria da instituição que o solicitou.

Art. XX. No caso da necessidade, em vista de pesquisa realizada por membro da equipe do Instituto Florestal, de solicitação de empréstimo de material lenhoso científico a outra Xiloteca ou entidade de pesquisa, cabe à Curadoria a solicitação formal desse empréstimo, o qual, se concedido, ficará durante a permanência na Xiloteca do Instituto Florestal sob a guarda e responsabilidade da Curadoria.

Art. XXI. O envio de duplicatas de coletas lenhosas do Instituto Florestal e depositadas na Xiloteca para outras instituições de pesquisa pode ser feita no regime de doação ou permuta, dependendo das circunstâncias e da determinação da Curadoria

Art. XXII. O regime de doação - guando o envio de duplicatas é feito unilateralmente pelo Instituto Florestal, através da Divisão de Dasonomia e da Curadoria da Xiloteca, a outra instituição, brasileira ou estrangeira - deve preferencialmente contemplar o envio de material a pesquisadores especialistas em diferentes grupos vegetais, como uma forma de investir na qualidade do acervo, dada a grande importância de material científico adequadamente identificado.

Parágrafo único. A Curadoria também pode se julgar adequado, enviar duplicatas diversas a outras instituições como forma de contribuição para o crescimento das coleções científi-

Art. XXIII. O regime de permuta - quando o envio de amostras lenhosas é feito mediante o recebimento de quantidade equivalente de amostras lenhosas oriundas da instituição brasileira ou estrangeira com a qual se estabeleceu um programa de permuta - pode ser estabelecido com qualquer instituição científica regular brasileira ou estrangeira, a critério da Curadoria.

Art. XXIV. No caso de instituições de pesquisa estrangeiras, o envio deve seguir as normas da legislação vigente no Brasil para remessa de material científico ao exterior.

Art. XXV. A Xiloteca - SPSF do Instituto Florestal estará aberto à consulta de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h, com intervalo para almoco entre 12h e 13h.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO IV

Art. XXVI. Em caso de extinção da Xiloteca do Instituto Florestal, o acervo científico reunido durante sua existência será doado à outra instituição científica que tenha condições de incorporar a coleção, sendo essa instituição escolhida, dentre aguelas que apresentarem interesse nessa doação e condições em recebê-la, será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art. XXVII. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

NORMAS DE USO DA XILOTECA DO INSTITUTO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (SPSFw) Introdução

A Xiloteca do Instituto Florestal possui coleção de valor inestimável e indispensável para a atualização, conservação, manejo, produção e divulgação em benefício do avanço da ciência e da comunidade científica e leiga. É uma coleção científica composta de amostras lenhosas provenientes dos diversos ecossistemas servindo como registro e referência sobre a vegetação e flora de uma determinada região e tem por objetivo preservar amostras de madeiras de árvores existentes e extintas, nacional e internacional

A coleção de amostras lenhosas depositadas na Xiloteca serve como base para todas as pesquisas em que envolva o conhecimento de Anatomia, Identificação e Qualidade da Madeira e estudos em áreas correlatas.

Além das diversas pesquisas que são e podem ser desenvolvidas na Xiloteca, mantemos vínculos de colaboração (intercâmbio de material, apoio de especialistas, etc.) com unidades similares no Brasil e em todo o mundo.

A Xiloteca do Instituto Florestal está indexada no Index Xilariorum pela sigla SPSFw (São Paulo Serviço Florestal wood madeira).

A Curadoria da Xiloteca SPSFw é composta pelo Curador, Vice-Curador e Técnicos, os quais são responsáveis pela adminis tração da Xiloteca, o que inclui o controle dos usuários, controle da inclusão no acervo, controle de possíveis infestações, correspondência (documentos referentes a empréstimo, permuta, doação, etc.), entre outras atribuições.

Compete ao Curador da Xiloteca analisar, propor e subsidiar ações relacionadas à política e ao gerenciamento das coleções, tendo como base o conceito de coleções como documentação da diversidade biológica e o seu papel na disponibilização de informações sobre esse patrimônio.

2. INSTRUÇÕES PARA VISITANTES E USUÁRIOS

2.1. Todo o usuário da Xiloteca SPSFw, seja este pesquisador do Instituto Florestal, aluno de curso Superior ou pesquisador visitante, somente poderá ter acesso ao acervo e fazer uso de suas instalações após o recebimento e concordância com as normas desta Xiloteca, concretizada com assinatura do livro de visitar de visitas, registrando o nome da instituição onde trabalham a data e o obietivo da visita.

2.2. Usuários que não conhecem o sistema de funcionamento da Xiloteca SPSFw, deverão receber as instruções da curadoria e acompanhamento inicial, que inclui instruções desde a coleta, preparo de cortes dos planos até os cuidados gerais da coleção.

2.3. As visitas de usuários externos à Xiloteca SPSFw devem ser previamente agendadas com a equipe da Xiloteca, respeitando o horário de funcionamento da Instituição.

2.4. Caso o pesquisador necessite entrar no acervo do Xiloteca com seu material para identificação por comparação, deverá apresentar o material ao curador da Xiloteca SPSFw a fim

de verificar se o material passou pelo processo de desinfecção. 2.5. As dependências da Xiloteca devem ser mantidas organizadas e limpas, não deixando material descartado sobre mesas e armários

2.6. Deve ser mantida a ordem alfabética dos gêneros e espécies nas gavetas e a ordem alfabética das famílias. Se for encontrado material fora de ordem, solto ou contaminado, o fato deve ser comunicado à equipe da Xiloteca.

2.7. As amostras consultadas deverão ser manuseadas uma de cada vez e qualquer corte para visualização dos planos das amostras deverá ser comunicado ao curador. Esse cuidado é fundamental para a longevidade do material

2.8. Se o usuário confeccionar uma etiqueta de identificação própria, nesta deverá constar a espécie e autor (es), o nome do identificador e a data da identificação.

2.9. Quaisquer modificações na identificação deverão ser comunicadas à Curadoria e as amostras lenhosas entreques a fim de que a nova determinação possa ser registrada no banco de dados. Quando a identificação do material acarretar a necessidade de que sejam alterações de um gênero ou família ainda não existente na Xiloteca, o material identificado deverá ser entreque à Curadoria com um hilhete esclarecendo o que deverá ser providenciado.

2.10. Se necessário o material em estudo pelos pesquisadores da Xiloteca SPSFw deve ficar cuidadosamente conservado e armazenado em armários separados e destinados a coleções em estudo.

3. INTERCÂMBIO COM OUTRAS XILOTECAS

3.1. Toda ação entre Xilotecas acontece sempre de Curado para Curador. Nunca um aluno ou pesquisador pode enviar uma guia de remessa pedindo material emprestado, ou doando material para outra Xiloteca, sem autorização do Curador e con a devida quia de remessa ou transferência de material (TTM).

3.2. Todo pedido de empréstimo de material a Xilotecas nacionais e internacionais deverá ser encaminhado ao curador. Os materiais para empréstimo poderão ser separados pelos próprios especialistas/anatomistas, que deverão deixá-los com a Curadoria. O envio dos mesmos somente se processará median te carta oficial do Curador da Xiloteca de origem do solicitante.

3.3. É responsabilidade da Curadoria o rigoroso controle e arquivo de correspondência entre Xilotecas, com a manutenção separado de pastas para controle de entrada/saída de mate rial da coleção e do material de empréstimo que precisa ser devolvido para as outras Xilotecas.

Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação Despacho da Diretoria Geral, de 26-11-2014 Processo SMA 8.776/2014

A vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso na entrega de 50 (cinqüenta) pacotes de sacos de lixo, para atender as necessidades da Seção de Finanças, unidade do Instituto Florestal, a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando a multa pecuniária a ser aplicada e as informações da Seção de Finanças e do Senhor Diretor Adminis trativo, as quais conheço, APLICO a multa pecuniária R\$ 21,39 à empresa ALYSSON CARDOSO FERREIRA, CNPJ 15.496.374/0001 17, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF/DE 299/2014

Prorrogação de prazo para a constituição de grupo de trabalho visando propor parâmetros para o estabelecimento do valor da contribuição financei ra prevista no artigo 48 da Lei Federal 9985/2000

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal. no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE: Artigo 1º - Aprovar a solicitação de prorrogação de prazo formulada através do despacho de fls. retro do Processo FF 1708/2014 - NIS 1849536, por mais 15 (quinze) dias a partir de 28-11-2014, para atingir os parâmetros para o estabelecimento do valor da contribuição financeira prevista no artigo 48 da Lei Federal 9985/2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28-11-

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 27-11-2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO FF 05/2014 Processo nº FF 1.216/14

Interessado: DIRETORIA EXECUTIVA - LIEP/MEIO AMRIENTE Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis através da Ata de Registro de Preços FF 05/2014, realizada pela Fundação Florestal.

HOMOLOGO A DESPESA E A EMISSÃO DE EMPENHO, a favor da empresa SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA, no valor de R\$ 1.496,55 e a favor da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA, no valor de R\$1.582,00.

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 25-11-2014

Ata de Registro de Preços FF 06/2014 Processo 1.210/14

Interessado: DIRETORIA LITORAL SUL

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis através da Ata de Registro de Preços FF 06/14, realizada pela Fundação Florestal

HOMOLOGO a despesa e a Emissão de Empenho, a favor da empresa Supermercado Morada do Sol Ltda, no valor de R\$ 9.073,57, a favor da empresa Nutricionale Comércio de Alimen tos Ltda. no valor de R\$ 327.18 e a favor da empresa Tio Beba Supermercado Registro Eireli, no valor de r\$ 1.128,12

Extrato de Termo de Autorização de Uso Proc. FF/n° 1.596/2014 - TAU N. 024/2014 Cedente: Fundação Florestal Autorizada: DIMAS ALVARES NUNO PEREIRA

Objeto: Autorização para realização do evento Caminhada e Corrida Amigos do Horto no Parque Estadual da Cantareira. Prazo: 30-11-2014 Assinatura: 13-11-2014

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 27-11-2014 Aviso de Autorização e Ratificação Ref.: Contratação por Dispensa de Licitação

Art. 24. II. da Lei Federal 8.666/93 Processo 1228SE1411

Acolhendo os fundamentos constantes nos pronuncia mentos da Assessoria Jurídica da Entidade AUTORIZO e RATI-FICO a contratação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a prestação de servicos de telefonia fixa/móvel, mormente 0 linha de celular com aparelho para o Setor de Segurança; 01 mini chip 3G para a Divisão de Tecnologia da Informação; 02 linhas (com chips inclusos) para a Divisão de Pesquisa Aplicadas; e 01 aparelho para utilização na linha de celular (15) 99785

2507 da Divisão de Produção Rural. O montante financeiro para a aquisição pretendida é de

Publique-se para conhecimento dos interessados e demais efeitos de direito.

Procuradoria Geral do **Estado**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO

Decisão do Procurador Geral, de 27-11-2014 Processo Administrativo: GDOC 18577-20153/2005 Interessada: Procuradoria Regional de Taubaté Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o relatório final 1301/2014 da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares -- PPD (fls. 874/870), endossado pelo Procurador do Estado responsável pelo Expediente da PPD (fls. 875), julgo IMPROCEDENTE, com fundamento nos artigos 260 inciso II e 295 do Estatuto dos Euncionários Públicos a acusação contida na portaria inaugural (fls. 30/32), contra NEL-SON JOSÉ MARTINS VIEIRA, RG 10.657.040-SSP-SP, engenheiro classificado no Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário

da Procuradoria Regional de Taubaté, o que faço pelas razões contidas no relatório final de lavra da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Deverá ser colhida a ciência do interessado, bem como deverão ser adotadas as providências para a devida publicação desta decisão e averbação no registro funcional do interessado, intimando-se seu advogado conforme disposto no art. 299, c.c. o art. 282, §2°, ambos da Lei Estadual 10.261/68, com a redação que lhes foi conferida pela Lei Complementar Estadual 942/03. GPG, aos 25-11-2014 (Advogados Sérgio Salgado Ivahy Badaró, OAB/SP 124.529; Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, OAB 124.445, Paulo Bauab Puzzo, OAB/SP 174.592 e Marco Antonio Barone Rabêllo, OAB/SP 185.522).

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado. Convoca, em complementação ao comunicado publicado aos 20-11-2014, o Procurador do Estado Guilherme Malaguti Spina e os Servidores abaixo relacionados para participação na "CAPA-CITAÇÃO PJe DA JUSTICA DO TRABALHO", que será realizada no dia 12-12-2014, das 13h às 17h, no auditório 2 da Escola Judiciária - sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizada na rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP. CONVOCADOS

1 – Licínio Antonio da Silva em substituição a Sandra Cristina Fernandes Mesquita – PR 5

2 – Yuri Oberlaender Erbella – PR 10.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Se necessário, as diárias poderão ser solicitadas e pagas nos termos do art. 7.º do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

O requerimento de diária deverá vir acompanhado do bilhete original do transporte terrestre utilizado, o qual deverá ser adquirido pelo valor da menor tarifa e em horário compatível com o do encerramento do curso.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe Substituta, de 27-11-2014

No Processo 18802- 1252452/2014- -Convite BEC - Oferta de Compra de nº. OC 40011400012014oc00073, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do Convite BEC abaixo discriminado e Adjudico o seu objeto a empresa como segue:

-OC 40011400012014oc00073 – CV 42322/2014 – Union

Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda (item 1). No Processo 18802- 1252452/2014- -Convite BEC — Oferta de Compra de nº. OC 40011400012014oc00074, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo. 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do Convite BEC abaixo discriminado e Adjudico o seu objeto as empresas como seguem: -OC 40011400012014oc00074 - CV 42327/2014 - Dis-

tribuidora de Suprimentos Ética ME (itens 1,2,4,5, e,6) e J P Inforpaper Distribuidora de Prod. De Pap. E Informática Ltda ME (item 3).

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extratos do Termo de Convênio

Processo 129/2014 - Convênio 065/2014 ST-DADE - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Cunha - Objeto: Ações de Incremento ao Turismo no Balneário do Pimenta - O valor do presente Convênio é de R\$ 192.015,29, de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/ Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 26-11-14.

Processo 130/2014 - Convênio 154/2014 ST-DADE - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Cunha - Objeto: Plano Diretor de Turismo - O valor do presente Convênio é de R\$ 149.940.00, de responsabilidade do ESTADO - Recursos; os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municínios/Obras: PTRES 500 109: LIGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 26-11-14

Processo 311/2014 - Convênio 155/2014 ST-DADE - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Cunha - Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para Fomento ao Turismo - O valor do presente Convênio é de R\$ 333,554,75, de responsable lidade do ESTADO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/ Obras: P.T.RES 500.109: UGE DADE 500.102: Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 26-11-14.

Processo 246/2014 - Convênio 187/2014 ST-DADE - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Santa Fé do Sul - Obieto: Elaboração de Projetos arquitetônicos e executivos - Revitalização da Praça Salles Filho - O valor do presente Convênio é de R\$ 139.927,19, de responsabilidade do ESTADO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109: UGE DADE 500.102: Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 25-11-14.

Processo 260/2014 - Convênio 217/2014 ST-DADE - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Santa Fé do Sul - Objeto: Revitalização do centro para atender ao turista - Etapa 4ª - O valor do presente Convênio é de R\$ 826.259,27, de responsabilidade do ESTADO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, operarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/ Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 25-11-14.

assinado finitalmente